

**RESOLUÇÃO Nº 403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aprova Condição Especial aplicável à instalação de sistema de retenção do assento do piloto com sistema inflável (*airbag*) incorporado em sua porção superior (arnês de ombro).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.500433/2016-71, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Condição Especial CE/SC 23-011, intitulada “Condição Especial Aplicável à Instalação de Sistema de Retenção do Assento do Piloto com Sistema Inflável (*Airbag*) Incorporado em sua Porção Superior (Arnês de Ombro)”, para fins de modificação de projeto de tipo do avião Embraer EMB-200 e de outras aeronaves a critério da ANAC.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/cesc-condicao-especial](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/cesc-condicao-especial)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente